



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO — XVII — Nº 57

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 1976

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

De 12 de março de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-722 — Ney Carvalho São Paulo Corretores de Valores S. A.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$... 600.000,00 — A.G.E. de 30 de outubro de 1975.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Reforma de Estatuto:

3.300.250-76 — BESC Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 19 de fevereiro de 1976.

Sociedade Distribuidora

Cancelamento de Dependências — Alteração Contratual:

7.601.596-76 — Aplik — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "APC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Em Goiânia (GO), Curitiba (PR), Campinas (SP), Guarulhos (SP), Piracicaba (SP), Santo André (SP), San-

tos (SP), São José do Rio Preto (SP), Jundiaí (SP), São Paulo (SP), Itres), Taubaté (SP), Petrópolis (RJ), Niterói (RJ), Barra Mansa (RJ) e no Rio de Janeiro (RJ) 2 (duas). — Instrumento de 27 de janeiro de 1976.

Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

7.601.596-76 — Aplik — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "APC — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 27 de janeiro de 1976.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1976

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 1.016 — Designar o servidor Almir Francisco das Chagas, matrícula n.º 2.082.558, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente de Mecanização, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Preparação de Dados, do Serviço de Controle de Sistema, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento — DAI-31.1 (NS), do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração.

N.º 1.017 — Designar o servidor Carlos Augusto Abreu de Sá, matrícula n.º 1.637 — CLT, ocupante do cargo (ou do emprego) de Agente Administrativo do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Sup. da Educação do Trabalho, do Serviço de Sup. Técnica, da Divisão de Engenharia e Segurança de Tráfego, da Diretoria de Tráfego — DAI-111.1 (NS) do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração.

Correlatas com as referidas portarias de acordo com o Decreto n.º 75.718,

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

de 4-6-75, publicado no Suplemento n.º 106, do Diário Oficial da União, de 9 de junho de 1975. — Procurador Maurício Couto César.

PORTARIA N.º 1.101, DE 15 DE MARÇO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Designar o Engenheiro Alair Malta Falcão, para exercer o cargo de Assessor do Diretor-Geral, código LF — DAS — 102.1, na forma do disposto no Decreto n.º 75.265, de 23-1-75, publicado no Diário Oficial, de 21-1-75. — Adhemar Ribeiro da Silva.

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 22 — Aprovar o projeto estrutural da ponte sobre o Rio Piauí, referente à Rodovia BR-020, trecho Simplicio Mendes-São João do Piauí, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 6 do processo DNER n.º 20.776-75.

N.º 23 — Aprovar o projeto de engenharia referente a restauração da Rodovia BR-343-PI, trecho Piripiri-Capitão dos Campos, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 17 do processo DNER n.º 47.629-75.

N.º 24 — Aprovar o projeto estrutural das pedras destinadas à instala-

ção da administração, almoxarifado, assistência social, posto de lubrificação e guarita da residência do DNER sediada na Cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2 do processo DNER n.º 1.548-75.

N.º 25 — Aprovar o projeto do viaduto da Rede Rodoviária Federal Sociedade Anônima, a ser construído sobre a Rodovia BR-227, trecho Paganaguá-Curitiba, km 12 + 800, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2 do processo DNER n.º 41.994-75.

N.º 26 — Aprovar o projeto de estabilização de talude, referente ao corte 62 da Rodovia BR-101-SP, trecho Rio de Janeiro-Santos - Lote 116-5, estações 4808 + 5 A 4810 + 15, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3 do processo DNER n.º 360.736-75.

N.º 27 — Aprovar o projeto geométrico da Rodovia BR-163-PA, trecho Cachimbo-Santarém, subtrecho PA-6 a PA-5, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3 do processo DNER número 60.726-75.

N.º 28 — Aprovar o projeto estrutural referente à restauração do viaduto existente no km 130, sentido Rio São Paulo, da Rodovia BR-16-RJ, trecho Parada de Lucas-Divisa RJ-São Paulo, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3 do processo DNER n.º 337-76.

N.º 29 — Aprovar o projeto arquitetônico e de instalações das edificações destinadas à Direção do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no Parado de Lucas, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 3 do processo DNER número 60.726-75.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 30 — Aprovar o projeto de estabelecimento das edificações referentes à ampliação do edifício-sede do 4.º DRF, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2 do Processo DNER número 47.333-75.

N.º 31 — Aprovar os projetos estruturais referentes à caixa d'água subterrânea e à caixa d'água elevada do Porto Pesqueiro de Niterói, localizadas na faixa adjacente à Rampa n.º 4 do acesso de Niterói à Ponte Presidente Costa e Silva, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 11 do Processo DNER n.º 308.053-75.

N.º 32 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR-272, trecho Campo Mourão-Goioerê, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 23v. do processo DNER n.º 9.823-76.

N.º 33 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR-470-SC, trecho Campos Novos-Divisa SC/RS, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 54 do processo DNER n.º 12.218-75. — Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 34 — Aprovar o projeto de engenharia da Rodovia BR-262-301, trechos: Belo Horizonte-Ipatinga; Contorno de Belo Horizonte, Subtrecho Anel II, Avenida Antônio Carlos-Bahia; e Contorno de Belo Horizonte.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

rizonte, Subtrecho Anel III, Entroncamento BR-135-Avenida Amazonas, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 179 do processo DNER n.º 39.863-74.

N.º 35 — Aprovar o projeto geométrico da Rodovia BR-060, trecho Jardim-Bela Vista, subtrecho acess. à Ponte sobre o Rio Apa, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 11 do processo DNER n.º 30.127-75.

N.º 36 — Aprovar o projeto arquitetônico das edificações referentes à ampliação da sede do 7.º DR, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 14 do processo DNER n.º 24.570-74.

N.º 37 — Aprovar o projeto estrutural referente às edificações da Casa de Hóspedes, da Residência R-9/5, sediada na Cidade de Foz de Iguaçu conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2 do Processo DNER n.º 8.459-76. — Francisco Mattos de Britto Pereira.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-158-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 47.055-75, resolve aplicar à firma Mesbla S. A., situada à Rua do Passeio, 42-56, nesta cidade a multa de Cr\$ 11.523,60 (onze mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros, e sessenta centavos), por ter sido ultrapassado em 6 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 7728-3-75.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for reco-

lhido, o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 15 de março de 1976. — Pedro Junqueira Ferraz.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 698, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento número 106 do *Diário Oficial da União* de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanentemente deste Departamento, resolve:

N.º 1.013 — Designar o Engenheiro Germano Gaz, matr. n.º 2.175.905, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.2 (NS) de Chefe do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Obras.

N.º 1.014 — Designar o Engenheiro Joel Baptista de Abreu, matr. número 1.165.475, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Elaboração e Verificação de Projetos, do Serviço de Projetos, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito.

N.º 1.015 — Dispensar o servidor Altair Francisco das Chagas, matrícula n.º 2.082.530, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Equipamento Convencional, do Serviço de Operação e Equipamento, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria do Planejamento.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971 publicada no *Diário Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 1.018 — Designar o servidor Gabriel de Lucena Stuckert, matr. número 2.291 — CLT, para substituir o Chefe do Serviço de Análise Econômica, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais. — Procurador Mauricio Coulo Cesar.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Companhia Docas da Guanabara

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe conferiu a Portaria n.º 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

N.º 1.830 — Conceder aposentadoria — a partir de 8 de março de 1976, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 178, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com os artigos 101, item II e 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n.º 1.162-50, ao Guarda Portuário, nível 14-D, Elias de Freitas Reis, matrícula n.º 3.768.

N.º 1.831 — Conceder aposentadoria — a partir de 1.º de março de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes	Processo
Diogo Joaquim da Fonseca, mat. n.º 2.813 — Enc. T. Op. Cargo, Nível 13-A	464-76
Fundamento Legal:	
Lei n.º 1.162-50, combinada com os artigos 178, item II, da Lei n.º 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.	
Edgard Victorino Costa, mat. n.º 7.860 — Lub. Equipamento, Nível 10-B	876-76
Fundamento Legal:	
Lei n.º 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 1952, 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.	
Francisco Conrado Pereira, mat. n.º 3.356 — Mont. L. Ferreas, Nível 12	479-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal. Francisco Gomes Vieira, mat. nº 5.419 — Carpinteiro, Nível 12-D 878-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.

Nº 1.832 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de março de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes	Processo
Humberto Costa Lima, mat. nº 8.988 — Guarda Portuário, Nível 12-C	527-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 197, alínea c da Constituição Federal e 1º da Lei nº 3.906, de 19-6-61.

Jair Antunes dos Santos, mat. nº 8.241 — Op. Carga, Nível 9-A 872-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item III § 2º, da Lei nº 1.711-52, 101, item I e 102, item II, da Constituição Federal.

Jayne Marino, mat. nº 2.868 — Op. Carga, Nível 11-B 493-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Joaquim José Ferreira, mat. nº 2.998 — Op. Carga, Nível 11-B 1.089-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.833 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de março de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes	Processo
José da Silva Santos, mat. nº 5.121 — Mot. Operador, Nível 12-C	877-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item I e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

José Rodrigues Rosa, mat. nº 2.815 — Op. Carga, Nível 11-B 1.223-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Justiniano dos Reis Teles, mat. nº 9.432 — Guarda Portuário, Nível 10-B 688-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 197, alínea c da Constituição Federal — 1º da Lei nº 3.906, de 19-6-61.

Nº 1.834 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de março de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes	Processo
Raymundo Rodrigues de Araujo, mat. nº 2.659 — Enc. T. Op. Carga, Nível 13-A	526-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Roberval de Assis Pinheiro, mat. nº 2.345 — Enc. T. Op. Carga, Nível 14-B 126-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Wilson Vasconcelos, mat. 5.440 — Caldeiroiro, Nível 10-C ... 873-60

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.

Nº 1.835 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de março de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes	Processo
Luiz Gonçalves da Silva, mat. nº 3.410 — Enc. T. Op. Carga, Nível 13-A	237-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Luiz Rodrigues Lopes, mat. nº 6.274 — Mot. Operador, Nível 10-B 1.314-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item II, da Constituição Federal.

Oswaldo Baptista Pereira, mat. nº 2.383 — Enc. T. Op. Carga, Nível 14-B 489-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item III § 2º da Lei nº 1.711-52, 101, item I e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Nº 1.836 — Conceder aposentadoria — a partir de 1º de março de 1976, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Ex APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes	Processo
Alberto Duarte Mansur, mat. nº 5.275 — Op. de Carga, Nível 11-B	16.403-75

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item III § 2º, da Lei nº 1.711-52, 101, item I e 102, item I, da Constituição Federal.

Ary Lemos, mat. nº 3.136 — Enc. T. Op. Carga, Nível 14-B 1.245-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 176, item II, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição Federal.

Boanerges Almeida da Silva, mat. nº 5.598 — Of. Administração, Nível 16-C 876-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.

Carlos Rodrigues, mat. nº 3.784 — Conferente, Nível 18 874-76

Fundamento Legal:

Lei nº 1.162-50, combinada com os artigos 178, item III, da Lei nº 1.711 de 1952, 101, item I e 102, item I, alínea b da Constituição Federal.

Saulo Pires Viana.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 35 DE 9 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo IV, artigo 25, item V do Regimento Interno, resolve:

Aposentar, com proventos integrais, a Oficial de Administração nº

vel 12-A, Zenith Monteiro Ferraz do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Superintendência, com base no item III, do artigo 176, da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 178, item III, da mesma Lei, e com base ainda nos artigos 178, item III, da mesma Lei, e com base, ainda, nos artigos 101, item I e 102, item I, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho em vista a conclusão a que chegou a Junta Médica Permanente deste Órgão, a que foi submetida a servidora, conforme constante das peças do Processo Z-75-12.510. — *Manoel Abud.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 95 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Sergipe, Aderbal Fontes de Góis, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Vigilância, a ser realizado com a firma Conservadora Enceramentos Limpezas em Geral Ltda., com sede à Rua João Pessoa, 320, Aracaju (SE), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 2.134-76.

Nº 97 — Dispensar a pedido, Airir de Castro Neves, dos encargos de Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar (DEAL) desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPAB número 613, de 10-12-69, publicada no *Diário Oficial da União*, de 17 do mesmo mês e ano.

Nº 98 — Dispensar a pedido, Ademaro de Lamare Filho, dos encargos de Assessor do Diretor do Departamento de Assistência e Educação Alimentar desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 599, de 19-9-74, publicada no *Diário Oficial da União*, de 30 de setembro de 1974.

Nº 99 — Dispensar a pedido, Ademaro de Lamare Filho, dos encargos

PORTARIA Nº 100, DE 7 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Sergipe, Aderbal Fontes de Góis, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Execução de Serviços de Manutenção a ser realizado com a firma Tecmaquina, com sede à Rua São Cristóvão, 184, s/8 e 9, Aracaju (SE), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 2.135-76. — *Rubem Noé Wilke.*

Delegacia Regional no Estado do Ceará

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE MARÇO DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Liliara Nogueira Melo Lima, servidora CLT lotada neste Órgão, para substituir o Diretor da Divisão de Administração, desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em *Diário Oficial* da União. — Eber *vigor* na data de sua publicação no *Luiz Corrêa Lima*.

Delegacia Regional no Estado do Pará

PORTARIA DEPA Nº 297 DE 5 DE MARÇO DE 1976

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Doris Vieira dos Santos, servidor admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho,

através da Portaria SUNAB número 603, de 28 de novembro de 1975, no emprego de Técnico de Contabilidade, para, no impedimento de Maria Nazaré Maia Brito, responder pelo Caixa da Delegacia Regional da ... SUNAB no Estado do Pará, com atribuições para realizar recebimentos e pagamentos, podendo, inclusive, fazer recolhimentos ao Banco do Brasil Sociedade Anônima e movimentar, sempre em conjunto com o Delegado, as contas bancárias da Delegacia.

2. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — Belém, 5 de março de 1976. — *Idelfonso Pereira Guimarães*.

- N.º 1.156 — Raquel Melo Brandl
- N.º 1.157 — Valmor Costa Dutra
- N.º 1.58 — Mauro Vieira Alves
- N.º 1.159 — Marco Edgar Ritzmann Madeira Neves
- N.º 1.160 — Dercillo Borba
- N.º 1.161 — Cecília Zimmer
- N.º 1.162 — Henrique Guilherme Koettker Junior

Art. 3.º Deixar sem efeito os registros provisórios RP-06 — RP-169 — RP-60 — RP-86 — RP-41 — RP-109 — RP-78 e RP-132, em vista de ter sido concedido o definitivo, aos bacharéis em administração:

- N.º 1.139 — Elcio Lydono Bergamini
- N.º 1.143 — Laércio Geraldo Pasini
- N.º 1.144 — Tercis Augusto Duarte Volaco
- N.º 1.45 — Romeu Hucaok
- N.º 1.146 — Pedro Arsten Fertoni
- N.º 1.147 — Rubens Cancian
- N.º 1.148 — Joel Souza e Silva
- N.º 1.163 — Eliane Gonçalves.

Art. 4.º Transferir o registro para o Conselho Regional de Técnicos de Administração. — 3.º Região, conforme solicitação da interessada abaixo:

- N.º 951 — Maria Aparecida Candido.

Art. 5.º Cancelar os registros por motivo de falecimento dos profissionais abaixo:

- CRTA-9.º — N.º 24 — Hugo Doube
- CRTA-6.º — N.º 85 — Therezinha Alge da Costa.

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sala das Sessões em Curitiba, 15 de março de 1976. — *Hasdrubal Bellegard*, Presidente da Junta Interventora no CRTA-9.º Região.

Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

N.º 275 — Tendo em vista o que consta no expediente protocolado, sob o n.º GP-252-76, dispensar da presença do Grupo de Trabalho, de que trata a Portaria n.º 207, de 8 de novembro de 1973, do Coordenador da Coordenadoria de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria, José Augusto Maciel Câmara, e o Agregado, símbolo 6-F, Manoel Nunes Palmeira, na qualidade de Membro do referido Grupo de Trabalho.

N.º 276 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado, sob o n.º GP-252-76, designar a Diretora do Departamento Financeiro, Caetla Bugarin Monteiro, para presidir o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 207, de 8 de novembro de 1973, também elaborar o Plano de Contas deste Instituto, em substituição a José Augusto Maciel Câmara, ficando igualmente designado o Contador — CLT Helson Morais Souza, para funcionar como membro, em decorrência da dispensa de Manoel Nunes Palmeira. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 277 — Designar Jayr Bivar Camara, ocupante do cargo (ou emprego) de Médico, código NS-901.6, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe do Serviço de Assistência Médica e Social do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Médico, de acordo com o Decreto n.º 76.911, de 28 de dezembro de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 31 de dezembro de 1975.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 278 — Designar Vital Vieira, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente de Portaria, código TP-1202.1, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Reprodução e Artes Gráficas da Divisão de Atividades Auxiliares do Departamento de Administração, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 28 de dezembro de 1975, publicado no *Suplemento* número 250, do *Diário Oficial* da União, de 31 de dezembro de 1975. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Recurso em Processo Ético-Profissional originário do CRM do extinto Estado da Guanabara

Processo CFM nº 19-73

Dou-se provimento ao recurso para reduzir a pena aplicada pelo CRM a quo, de cassação do exercício profissional, atendendo a que, embora tenha ficado evidenciada a infração a mesma resultou, grandemente, da boa-fé do recorrente, permitindo, assim que, por maioria, fosse a punição atenuada para censura pública.

Recorrente: Dr. Ruy Lobo
Relator: Conselheiro José Luiz Guimarães Santos

ACORDAO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, por maioria, em dar provimento parcialmente ao recurso, para reduzir a pena aplicada, na conformidade do voto do Conselheiro-Relator que integra o presente, com a reformulação constante da ata da referida sessão.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1975. — *Murillo Bastos Belchior*, Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos*, Conselheiro-Relator.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9.º Região

RESOLUÇÃO N.º 3-76

A Junta Interventora no C.R.T.A. — 9.º Região,

Art. 1.º Conceder registro provisório para o prazo de um (1) ano para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- RP-291 — Osvaldo Hey Andrzejewski
- RP-292 — Nelva Braka Negrão
- RP-293 — Valério Luiz Colatusso
- RP-294 — Braulio Bulzico
- RP-295 — José Francisco Pereira
- RP-296 — José Carlos Bezerra Calvanti
- RP-297 — Germano Demuth Junior
- RP-298 — Robert Victor Oluzzi
- RP-299 — Armando José Muller
- RP-300 — Paulo Afonso Bley di Giorgio
- RP-301 — Helton Angelo Schemin França
- RP-302 — Alberto Durck Neto
- RP-303 — Atevir Lopes
- RP-304 — Antonio Concelção Quinta
- RP-305 — Arlete Teresa Balbinot Reis

- RP-306 — Adilson Martins
 - RP-307 — Raimundo Vieira Filho
 - RP-308 — Felix Alberto Bendhack
 - RP-309 — Luiz Alberto Beatrice
 - RP-310 — Alvirio Rudoifo Graf.
- Art. 2.º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

- N.º 1.140 — Otavio Antonio de Oliveira
- N.º 1.141 — Hello Teixeira da Rosa
- N.º 1.142 — Luiz Alberto Mezzomo
- N.º 1.149 — Irineu Burda
- N.º 1.150 — Silvio Jose Marques
- N.º 1.152 — Leopoldo Giliczynski
- N.º 1.153 — Neusa Maria Reis
- N.º 1.154 — Sérgio Augusto Guimarães
- N.º 1.155 — Maria do Belém Ferraz

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

PORTARIA N.º 265, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o que consta no expediente protocolado sob o número SC-28.939-75, resolve designar o Procurador Autárquico, código SJ-1103.3, Glaucio de Albuquerque Pinheiro de Menezes; o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, Olavo Manoel da Penha, e o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.1, Djalma Luiz Silva, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, a que responderá o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código TAF-604.2, Cícero de Araújo Jorge Sales, por falta grave cometida, tudo na forma do artigo 217, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 273, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de

1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve designar Maria Nivea Leite Arthur, Agente Administrativo, código SA-801.6, para, na qualidade de Suplente, integrar a Comissão de que trata a Portaria n.º 114, de 2 de fevereiro de 1976. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 274, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve tendo em vista o que consta no expediente protocolado, sob o n.º SC-4.399-76, designar o Agente Administrativo, código SA-801.5, Geraldo da Silva Pereira; o Agente Administrativo, código SA-801.5, Ivanildo Francisco de Sousa, e o Agente Administrativo, código SA-801.4, Valdir Ferreira de Azevedo, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, a que responderá o Auxiliar de Artífice, código A-202.5, José Severino Gomes de Lima, por abandono de emprego, na forma do art.º 207, item II, § 2.º da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 do

Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho 1975, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

N.º 282 — Delegar competência à Diretoria do Departamento de Pessoal para designar e dispensar os servidores ocupantes de funções do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias

DAI-110 e os respectivos substatutos eventuais, de acordo com o disposto no Decreto n.º 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250, do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a composição do Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente deste Instituto. Gen. Alvaro Tavares Cirino.

Atenciosamente, Coordenador Regional do FGTS. Página 540 — 2.ª coluna — CDS n.º 04-75 do FGTS — de 23-12-75 — Anexo III. Onde se lê: Caso essa empresa, ... a baixa do referido débito. Leia-se: Caso essa empresa, ... a baixa do referido débito. Atenciosamente,

Coordenador Regional do FGTS. Página 540 — 2.ª coluna — CDS n.º 04-75 do FGTS — de 23-12-75 — Termo de Inscrição de Dívida (TID) Onde se lê: O valor da (ilegível), já acrescido em conta bancária vinculada. Leia-se: O valor da dívida acima, já acrescido em conta bancária vinculada.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO CIRCULAR Nº 03-76, DE 15 DE MARÇO DE 1976

Tendo em vista dúvidas suscitadas por parte de alguns Bancos integrantes da rede arrecadadora do FGTS, vimos esclarecer aos Bancos Depositários do FGTS o seguinte:

a) Quando a observância do disposto no subitem 34.3 da POS número 01-71, no tocante à redução da taxa de juros, resultar do não recebimento, tal redução de taxa de juros não implicará em redução de estorno no valor de juros e correção monetária creditado em conta vinculada do empregador;

b) Para identificação de conta vinculada recebida de outro Banco Depositário, a ser transferida ao BNH na forma do Capítulo IX da POS n.º 01-71, devem ser informados, quanto à data de admissão, de opção e ao nome da empresa, os mesmos dados da conta referente ao único contrato de trabalho do empregado, da qual constitui parcela integrante;

c) No caso de rescisão ou de extinção do contrato de trabalho de empregado não opante com mais de um ano de serviço, o depósito relativo à remuneração paga no mês dessa rescisão ou extinção e, quando for o caso, no mês imediatamente anterior, poderá deixar de ser realizado se a empresa tiver movimentado a respectiva conta vinculada no decorrer do prazo previsto no item 2 ou no subitem 17.1 da POS n.º 01-71. — Edmo Lima de Marca, Coordenador Geral do FGTS. — Carlos P. Chambers Ramos, Chefe do Departamento da Receita.

Retificações

No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, de 27 de janeiro de 1976, página 394 — 4.ª coluna POS n.º 01-76 do FGTS — de 12 de janeiro de 1976.

Onde se lê: 5. — Empresa devedora anterior a ... no caso de doação. Leia-se:

5. A Empresa deverá apresentar a ... no caso de doação. Página 395 — 1.ª e 2.ª colunas — RD n.º 54-75 — de 18-12-75

Onde se lê: 3. Constituirá condição ... e tipos dos imóveis a serem adquiridos. 3.1. Considerar-se-á atendida a condição se ... integrantes do empreendimento.

7.1. O responsável pelo ... do Agente Promotor

8. As propostas selecionadas ... a juízo do BNH. Leia-se:

3. Constituirá condição ... e tipos dos imóveis a serem adquiridos. 3.1. Considerar-se-á atendida a condição se ... integrantes do empreendimento.

7.1. O responsável pelo ... do Agente Promotor

8. As propostas selecionadas ... a juízo do BNH. Leia-se:

3. Constituirá condição ... e tipos dos imóveis a serem adquiridos. 3.1. Considerar-se-á atendida a condição se ... integrantes do empreendimento.

7.1. O responsável pelo ... do Agente Promotor

8. As propostas selecionadas ... a juízo do BNH.

No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II — de 30-1-76 — Página 448 — 1.ª coluna — RC n.º 23-75 — de 28-11-75.

Onde se lê: 4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Leia-se:

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Página 449 — 1.ª coluna — RD número 51-75 — de 24-11-75

Onde se lê: 6. A presente Resolução ... da Carteira de Projetos Cooperativos. Leia-se:

6. A presente Resolução ... da Carteira de Projetos Cooperativos. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Página 450 — 1.ª coluna — RD número 52-75 — de 28 de novembro de 1975.

Onde se lê: 13. A presente Resolução ... nas RD n.ºs 90-72 e 24-73. Leia-se:

13. A presente Resolução ... nas RD n.ºs 90-72 e 24-73. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

Página 450 — 2.ª coluna — RD número 53-75 — de 2 de dezembro de 1975.

Onde se lê: 4. A presente Resolução ... disposições em contrário. Rio de Janeiro, (ilegível), 2 de dezembro de 1975. Leia-se:

4. A presente Resolução ... disposições em contrário. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 1975. — Mauricio Schulman, Presidente.

No Diário Oficial da União, Seção I, Parte II — de 4 de fevereiro de 1976 — Página 518 — 2.ª coluna — ROC n.º 2-76 do FGTS — de 21 de janeiro de 1976.

Onde se lê: Rio de Janeiro, (ilegível) I de Janeiro de 1976. — Osvaldo Iório, Presidente em exercício.

Leia-se: Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1976. — Osvaldo Iório, Presidente em exercício.

No Diário Oficial da União, Seção I, Parte II — de 5-2-76 — Página 520 — 2.ª coluna — CDS n.º 04-75 do FGTS — de 23-12-75 — Anexo I.

Onde se lê: Nessas condições, e ... correção monetária e multa. Leia-se:

Nessas condições, e ... Correção Monetária e multa. Atenciosamente, Coordenador Regional do FGTS

Página 540 — 1.ª coluna — CDS n.º 04-75 do FGTS — de 23-12-75 — Anexo II.

Onde se lê: Para esse fim, ... conforme o caso. Leia-se:

Para esse fim, ... conforme o caso. Para esse fim, ... conforme o caso.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Instituto de Planejamento Econômico e Social

Convênio que entre si firmam o Estado-Maior do Exército e o Instituto de Planejamento Econômico e Social da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para execução de um curso de aperfeiçoamento em planejamento governamental.

O Estado-Maior do Exército, a seguir designado EME, neste ato representado pelo Coronel Sidney Zanon Machado, seu Ordenador de Despesas, com delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial n.º 1572, de 17 de outubro de 1974, em sua alínea V e artigo 9º, e o Instituto de Planejamento Econômico e Social da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a seguir denominado IPEP, fundação criada com base na autorização contida no artigo 190 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º ... 33.892-175-1, neste ato representado por seu Presidente, Economista Elcio Costa Couto, com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a do artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 021, de 5 de fevereiro de 1975, baixada com base no artigo 8º de seus Estatutos, aprovados pelo Decreto n.º 61.054, de 24 de julho de 1967,

Resolvem estabelecer o presente Convênio, consoante minuta previamente examinada pelas partes convenientes, que tem por objeto a execução de um Curso de Aperfeiçoamento em Planejamento Governamental e se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Fica instituído o programa de treinamento de recursos humanos CENDEC-EME, sob o título de Curso de Aperfeiçoamento em Planejamento Governamental, com a finalidade de apresentar as modernas técnicas de planejamento governamental à Oficiais do Quadro do Estado-Maior da Ativa (QEMA), em serviço no EME e nos Departamentos do Ministério do Exército.

Cláusula Segunda — O Curso desenvolver-se-á no 2º trimestre do corrente ano, em regime de 2 (duas) horas diárias, nas manhãs de 2ª, 3ª, 5ª, 6ª feiras e nas tardes das 4ª feiras e comportará três unidades: Introdução Central e Específica.

A Unidade Introdutória destinar-se-á ao desenvolvimento de conhecimentos e ao estabelecimento das bases para o desenvolvimento das unidades que se lhe seguem.

A Unidade Central terá por escopo desenvolver os fundamentos de planejamento governamental, particularmente as técnicas de elaboração e a análise de projetos e de programação orçamentária.

A Unidade Específica será dedicada à apresentação de assuntos específicos do Ministério do Exército.

As Unidades Introdutória e Central terão duração de 140 (cento e quarenta) horas e a Específica de 10 (dez) horas.

Cláusula Terceira — A direção geral do curso caberá a uma Comissão Diretora, integrada por 1 (um) representante de cada uma das partes convenientes, ficando a direção executiva afeta a 1 (um) coordenador designado pelo EME.

Cláusula Quarta — Compete ao EME:

- 1. relacionar os oficiais e matriculá-los no Curso;
2. selecionar os assuntos a serem desenvolvidos na Unidade Específica, designando os conferencistas que deles se incumbirão;
3. prestar o apoio material necessário ao desenvolvimento do Curso, incluindo-se o local e os meios auxiliares;
4. contribuir com a importância de Cr\$ 53.530,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta cruzeiros), para custeio do Curso, correspondente a 53,2% do custo global e repassá-la ao IPEA.

Cláusula Quinta — Compete ao CENDEC:

- 1. Selecionar e indicar os professores que ministrarão os assuntos previstos para as Unidades Introdutória e Central do Curso;
2. fornecer o material didático (fontes de consulta e impressos de outra natureza que se fizerem necessários) aos oficiais matriculados no curso;
3. proceder à avaliação das atividades curriculares desenvolvidas nas Unidades sob sua responsabilidade;
4. apresentar ao término do curso, um relatório sobre seu desenvolvimento, com as sugestões para seu aperfeiçoamento;
5. responsabilizar-se pelo correspondente a 41,8% do custo global.

Cláusula Sexta — Recursos Financeiros

- 1. Para execução do presente Convênio, o EME colocará a disposição do IPEA, a importância de Cr\$... 53.530,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta cruzeiros);
2. os recursos serão mantidos em conta bancária do IPEA e movimentados conforme autorização de despesa do Diretor do CENDEC ou seu Adjunto;
3. ao término do Curso, a Comissão Diretora apresentará o relatório de execução financeira do presente Convênio.

Cláusula Sétima — As dúvidas decorrentes do presente Convênio serão dirimidas de comum acordo entre as partes.

Cláusula Oitava — O presente entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial da União e no Boletim Interno do EME.

F assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e data para um só efeito legal, na presença dos testemunhas abaixo assinadas:

Em Brasília, 12 de março de 1976. Para o Estado-Maior do Exército, Coronel Sidney Zanon Machado, Ordenador de Despesas do EME (N.º 2309-B — 18.3.76 — Cr\$ 215,00)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

2.º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Estado do Paraná, em 5 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 20.8.75.

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília, DF., e jurisdição em todo o território nacional, doravante nomeado IBDF, representado por seu Presidente, Doutor Paulo Azevedo Berutti, e o Estado do Paraná, representado por seu Secretário da Agricultura, Doutor Paulo Carneiro Ribeiro a seguir denominado simplesmente Estado resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, objetivando modificar o disposto nas cláusulas nona e décima do convênio celebrado entre as partes.

Cláusula primeira — As cláusulas nona e décima do convênio celebrado entre o IBDF e o Estado, em 5 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 1975 e no Diário Oficial do Estado em 6 de agosto de 1975, passam a ter as seguintes redações:

Cláusula nona — O IBDF contribuirá para a execução deste Convênio, a partir de 1976 com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correndo a despesa por conta da dotação Serviços em Regime de Programação Especial Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal.

Cláusula décima — O Estado através da SEAG, em contrapartida a contribuição financeira do IBDF, colocará a disposição do Convênio, além da importância prevista no convênio original de Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil cruzeiros) para o presente exercício, correndo os recursos a conta da verba orçamentária consignada no Elemento de Despesa 3.1.4.0.0.0.18 — Acórdãos e Convênios do Projeto 1707 da Unidade 4.105.

Cláusula segunda — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio firmado entre as partes em 5.7.75, e o 1.º Termo Aditivo de 21 de dezembro de 1975, devendo o presente termo ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado do Paraná.

E, para validade do que ficou pactuado, firmou-se este instrumento, na presença das testemunhas, que também assinam — Paulo Azevedo Berutti. — Paulo Carneiro Ribeiro.

Testemunhas: Eng.º Agr.º Humberto José Just. — Dr. Christiano O. Andreguetto

(Of. n.º 74)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Contrato de empreitada global para fornecimento e colocação de grades de proteção nos Blocos "A" e "B" do SCS, 207, em Brasília — Capital Federal, que entre si fazem o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE e o Banco Central do Brasil, Comarca de Brasília, DF., na forma do seguinte:

pital Federal, representado pelo seu Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, Doutor José Francisco Mendes Del Peloso e a firma Ótima — Indústria, Comércio e Representações Ltda., com sede em Brasília — Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes — C. G. C. número 00846015/000-06, neste ato representada por seu sócio Sra. Elizabeth Salim de Souza, designada doravante simplesmente Empreiteira, têm justo e contratado o fornecimento e colocação de grades protetoras nos apartamentos de que o quartel dos Blocos "A" e "B" da SCS, 207, nesta capital mediante cláusulas e condições seguintes:

Objeto do Contrato

Cláusula primeira — A Empreiteira vencedora do Convite de 04/02/76 — OS-DC-03/76, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global, a colocação das obras supraindicadas de conformidade com projetos, plantas, especificações e detalhes) e preços apresentados.

Parágrafo único — A construção será executada obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pelo IPASE, bem como a proposta, passando tais documentos a fazer parte integrante e complementar deste contrato, juntamente com os termos do Convite de 04-02-76 — OS-DC-03/76 e de acordo com o Processo n.º AC-008.086-75.

Prazo

Cláusula segunda — O prazo para a execução total dos serviços será de quinze (15) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após a assinatura do presente contrato, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralisação injustificada por mais de três (3) dias consecutivos.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer motivo de força maior, diariamente deverá ser feita a apuração dos dias de atraso aceitos pelo IPASE, como motivos registrados no Livro de Ocorrências, sendo feita, incontinenti, a adequação do cronograma físico-financeiro, com deslocamento das datas de início e término de todos os serviços restantes.

Preço

Cláusula terceira — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço de Cr\$ 63.422,61 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), da qual a parcela de Cr\$ 5.705,69 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente ao pagamento do Imposto de Produtos Industrializados — I.P.I. § 1.º Salvo aprovação prévia do IPASE, mediante termo aditivo, nenhum serviço fora das especificações do presente contrato será executado pela Empreiteira, ainda que em caráter extraordinário.

§ 2.º O aparecimento de qualquer serviço imprevisto, por omissão do projeto e das especificações, será objeto da manifestação da fiscalização sobre sua procedência e necessidade.

§ 3.º Para execução de serviços extracontratuais serão sempre aplicados os preços unitários correspondentes aos mesmos e constantes da proposta inicial da Empreiteira, reajustados para a época da sua execução pelo processo convencional.

§ 4.º No caso dos serviços extracontratuais não terem preços unitários paradigmáticos na proposta inicial, serão esses preços ajustados com o IPASE de acordo com o mercado local, hipótese em que os mesmos serão livres e arbitrários.

§ 5.º Serviços extracontratuais atinentes a cinco por cento (5%) do valor do contrato poderão ser adju-

dicados à Empreiteira independente de licitação.

Pagamento

Cláusula quarta — O pagamento do preço total da Empreitada, far-se-á pelo IPASE, no ato de entrega dos serviços, após a correspondente aprovação pelos órgãos técnicos do Departamento de Aplicação de Capital — DC, segundo os valores especificados na cláusula terceira.

Multa

Cláusula quinta — Ocorrendo qualquer atraso relativo à data de término dos serviços consignados, na proposta da Empreiteira, será feita a apuração de multa definitiva e o seu recolhimento à Tesouraria do IPASE na base diária de um décimo por cento (0,1%) do valor do serviço concluído com atraso.

Rescisão

Cláusula sexta — O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra-judicial:

- a) nos casos nele previstos, ocorrendo liquidação amigável ou judicial conciliada ou falência da Empreiteira;
b) a paralização dos serviços por três (3) dias consecutivos sem justa causa ou por ordem escrita para tal;
c) a retirada de equipamento ou de pessoal sem justificativa prévia ou ordem escrita do IPASE.

Mão-de-obra

Cláusula sétima — A Empreiteira se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

Cláusula sétima — A Empreiteira se obriga a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

Responsabilidade

Cláusula oitava — Correrão por conta, responsabilidade e risco da Empreiteira as consequências de:

- a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
b) imperfeição e insegurança da obra;
c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;
d) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
e) acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagem, empregados ou terceiros, na obra ou em decorrência dela;
f) os seguros para os ramos da construção civil indicados pelo IPASE;

Fiscalização

Cláusula nona — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Empreiteira, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla fiscalização pelo IPASE, em toda a área abrangida pelas obras por pessoas que oredenciaram por escrito.

§ 1.º A ação fiscalizadora será exercida de maneira a fazer cumprir, ri-

gorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

§ 2.º Para representá-la em matéria de ordem técnica e nas relações com a fiscalização do IPASE, a Empreiteira manterá na obra, devidamente credenciado técnico ou mestre responsável.

§ 3.º A mudança de fiscais ou representantes na obra, será imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, indicando-se os seus substitutos.

§ 4.º A Empreiteira dará ciência imediata à fiscalização do IPASE de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

§ 5.º O IPASE poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da notificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas daí devidas.

Aceitação das obras

Cláusula décima — A aceitação das obras dar-se-á quando do seu término, mediante requerimento da firma contratante, através de uma comissão designada pelo IPASE, que após vistoria lavrada o termo de aceitação. Havendo qualquer impedimento para lavratura do termo, o IPASE comunicará a Empreiteira para adoção das providências cabíveis.

§ 1.º São condições para aceitação das obras:

- a) estarem todos os serviços completamente concluídos;
b) haver sido concedida "aprovação" para todas as obras;
c) ter sido feita a apuração dos serviços relativos à totalidade da obra, para fins de faturamento e pagamento.

§ 2.º Após a lavratura do termo de aceitação, poderão ser levantadas mediante requerimento da Empreiteira para com o IPASE, o valor global da presente Empreitada, devidamente discriminado na cláusula terceira.

Penal Convencional

Cláusula décima primeira — No caso da execução dos serviços em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o IPASE poderá rescindir o contrato, sendo-lhe facultado ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos.

§ 1.º Além da indenização que resultar da rescisão, a Empreiteira pagará ao IPASE a multa de dois e meio por cento (2,5%) sobre o valor do contrato.

Foro

Cláusula décima-segunda — O Foro do presente contrato é o desta Capital Federal com renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em quatro (4) vias, iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 5 de março de 1976. — José Francisco Mendes Del Peloso — P/IPASE. — Elizabeth Salim de Souza, p/Empreiteira.

Testemunhas: Cláudio Murilo Leal. — Nicolau Kluppel Pederneiras, Carteira de Identidade — CREA 7.319-D-5.º R.

(Ofício n.º 14-76)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Administração de Recursos Materiais

COMUNICADO DEMAP N.º 71 dos comunicados DEMAP n.ºs 61 e 69, para fornecimento de mobiliário para salas de aula. O Banco Central do Brasil torna público que não mais será realizada a Tomada de Preços n.º 76/4, objeto Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. Diretoria de Administração e Finanças

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02-76

A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, torna público que serão recebidas no 12.º andar do Edifício-Sede da RFFSA, sito à Praça Duque de Caxias n.º 86 — Cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 21 (vinte e um) de junho de 1976, propostas para o fornecimento de:

— Elaboração do Projeto, fornecimento, montagem, instalação e teste do sistema de sinalização (CTC) do Ramal de São Paulo da Superintendência Regional — Rio de Janeiro — SR3 — no trecho entre as estações de Pombal e Pinheirinho.

A aquisição focalizada na presente concorrência internacional estará amparada por empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e, assim, dela poderão participar firmas especializadas nacionais e estrangeiras, estas quando sediadas nos países membros do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, será firmado com a Rede Ferroviária Federal S. A.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais CG-4-SGA-74 (Revisão AGO-75)" e "Anexo II — Objeto de Licitação e Condições Adicionais". Tais elementos, juntamente com os Volumes 5.1-Texto, 5.2-Desenhos — 1.ª Parte, 5.2-Desenhos — 2.ª Parte e 5.2-Desenhos — 3.ª Parte do Anteprojeto de Sinalização de Pombal a Pinheirinho, poderão ser adquiridos na Divisão de Material, Sala 312 — 3.º andar do endereço acima referido, ao preço total de Cr\$ 10.900,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1976. — Álvaro Gomes Barbosa, Diretor de Administração e Finanças. Autorização n.º 137-76. Dias: 23 e 24-3-76.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal EDITAL Nº 03-76

Faço público, para conhecimento dos interessados, e tendo em vista o Edital n.º 01-76, publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 25 de fevereiro de 1976, página 848, referente ao concurso público para o emprego de Técnico de Cadastro Rural deste Instituto, que fica prorrogado até 5-4-76, o prazo para as inscrições no mencionado concurso, com a seguinte alteração da alínea b do item 2 do citado Edital:

2. Requisitos para Inscrição

"b) ter a idade máxima de 35 anos, na data do encerramento das inscri-

ções, de acordo com a Lei n.º 5.990, de 17-12-73."

Poderão inscrever-se condicionalmente:

— os candidatos com idade superior à fixada nesta alínea e com até 50 (cinquenta) anos à data do encerramento das inscrições;

— com isenção do limite de idade, os servidores de Órgãos da Administração Federal e Autárquica, comprovado através de declaração funcional.

Em ambos os casos, entretanto, se não ocorrer modificações no limite da idade de 35 (trinta e cinco) anos, fixada na Lei acima citada, até a data da homologação do concurso, as inscrições condicionais serão anuladas, bem como todos os efeitos delas decorrentes.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nos Órgãos locais do INCRA.

Brasília, 19 de março de 1976. — Felipe dos Santos Jacinto, Secretário de Pessoal.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

CGC 3618810/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 15 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de março de 1976, em segunda convocação, com qualquer número, no Auditório do Ministério da Agricultura, Esplanada dos Ministérios, sobreloja, Brasília, Distrito Federal, para apreciação da seguinte pauta:

I — Balanços relativos ao 1.º e 2.º semestres de 1975 e respectivas demonstrações de Lucros e Perdas

II — Pareceres do Conselho Fiscal

III — Relatório das atividades de 1975

IV — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus Membros

V — Eleição de 2 (dois) Membros efetivos e 2 (dois) Suplentes, do Conselho de Administração

VI — Fixação da remuneração da Diretoria Executiva

VII — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 23 de março de 1976. — Marcos Raimundo Pessoa Duarte, Diretor-Presidente.

Dias: 23 — 24 e 25-3-76.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Agência de São Paulo AVISO

Aquisição de Escadas de Madeira, para embocamento de café.

Comunicamos aos interessados que a Agência do Instituto Brasileiro do Café em São Paulo, realizará Concorrência para aquisição de 37 escadas de madeira para embocamento de café.

O edital completo, encontra-se à disposição dos interessados, na Agência, à Rua Florêncio de Abreu n.º 352, 6.º andar, sala 601 — Capital e as informações e instruções referentes a esta licitação, serão prestadas no mesmo local, pela Comissão AG. SP. 205-75.

As propostas serão recebidas, até às 15,00 horas do dia 26 de abril do corrente ano.

São Paulo, 11 de março de 1976. — Fernando Ferreira, Presidente da Comissão AG. SP. 205-75. Ofício n.º 20-76.

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRÁS

C.G.C. n.º 00367961/0001-39

AVISO AOS ACIONISTAS

A Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRÁS, comunica aos senhores acionistas que, por deliberação de sua Diretoria, foi autorizada a emissão e colocação de 2.109.053.345 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinqüenta e três mil, trezentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, por subscrição particular, nas seguintes condições:

A — 1.369.053.345 (um bilhão, trezentas e sessenta e nove milhões, cinqüenta e três mil, trezentas e quarenta e cinco) ações a serem subscritas e integralizadas pela União com os créditos provenientes da transferência de ações de sua propriedade na USIMINAS, COSIPA e COFAVI, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, com a vedação dada no artigo 2º da Lei n.º 6.159, de 6 de dezembro de 1974;

B — 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) de ações a serem subscritas e integralizadas em dinheiro;

C — a integralização das ações será feita no ato da subscrição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 22 de março de 1976, na proporção de 52 (cinqüenta e duas) ações novas par cada grupo de 100 (cem) ações possuídas, assegurado ao acionista, a seu critério, o direito de subscrever as suas ações novas em uma ou mais vezes, não havendo preferência a ser exercida pelos acionistas no que se refere às ações a serem integralizadas pela União com os créditos provenientes da transferência das ações da USIMINAS, COSIPA e COFAVI, por força do mencionado na letra A.

D — Findo o prazo de preferência, as sobras eventualmente verificadas, isto é, as ações que não forem subscritas, inclusive as ações resultantes de aglutinação nas frações decorrentes do direito de preferência na subscrição serão subscritas pela União.

Brasília, 17 de março de 1976. — Alfredo Américo da Silva, Presidente. Dias: 22, 23 e 24-3-76. (Nº 2.306-B — 18.3.76 — Cr\$ 210,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Divisão do Pessoal

EDITAL Nº 2-76

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de conformidade com a Instrução Normativa n.º 48, de 15 de setembro de 1975, do DASP (item 4.15), torna público a Homologação do resultado dos processos seletivos a que se submeteram os funcionários desta Autarquia, que concorreram às provas de Transformação — Clientelas Secundária e Geral, para diversas categorias funcionais nos dias 22 e 23 de dezembro de 1975, e 6 e 7 de janeiro de 1976, consoante autorização da CODERSEL — DASP, em Ofício n.º 3.682, de 12 de dezembro de 1975, a saber:

Grupo: Serviços Auxiliares

Categoria Funcional

Agente Administrativo SA-801.2.

Habilitados

Clientela Geral

Table with 2 columns: Name and Nota. Includes Adalberto Libânio da Silva (92), Walter Lopes (92), Jorge Oliveira Silveira (92), José Augusto Ozias (88), Antônio Correia Ferreira (88), Manoel Bandeira Filho (88), Mozart Silveira da Motta (84), Jorge de Oliveira Rodrigues (80), Waldemar de Oliveira (80), Léo Machado (80), Antônio Galvão Jordani (80), Adelfo Francisco de Santana (78), Alcebiades Miranda (78), Pedro de Almeida Xavier (76).

Não habilitados

Table with 2 columns: Name and Nota. Includes Walter Cândido dos Santos (52), Tracy da Silva Souza (52), Helion Alves da Silva (40).

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior

Categoria Funcional

Odontólogo NS-909.4.A

Habilitados

Clientela Geral

Table with 2 columns: Name and Nota. Includes Vera Lúcia Vilela dos Santos (100), Amadeu dos Santos Filho (95), Ivo José Bolson (85).

Categoria Funcional

Engenheiro NS-916.4.A

Habilitados

Clientela Secundária

Table with 2 columns: Name and Nota. Includes Divaldi Almeida de Souza (85), Marco Antônio Conrado do Amaral (85).

Clientela Geral

Table with 2 columns: Name and Nota. Includes Roberto Votto Braga (80), Hélio de Souza Rodrigues (80), Josias Severino Campos (70), Mário Majczak (70), João de Carvalho (65).

Categoria Funcional
Geógrafo NS-919.2.A

Habilitados

Clientela Geral

- 1 — Hermes Gonçalves Primo nota 80
- 2 — Norma Maria Ramos de Freitas nota 70

Categoria Funcional
Economista NS-922.4.A

Habilitados

Clientela Geral

- 1 — João José de Sales Cabral nota 85
- 2 — Ivo Sotério de Souza nota 80
- 3 — Egídio Astrogildo Marçal nota 80

Categoria Funcional
Técnico de Administração NS-923.4.A

Habilitados

Clientela Originária (Tesoureiro Auxiliar)

- 1 — Ivo Chaves Silveira nota 62
- 2 — Jayr Saturnino Hell nota 62

Clientela Secundária

- 1 — José Maria do Nascimento nota 84
- 2 — Orlando Cirino nota 78
- 3 — Aroldo Joaquim Camillo nota 74
- 4 — Marelle de Paula Delgado nota 72

Clientela Geral

- 1 — Hilton Secundino Alves nota 92
- 2 — Hélio Gilaberte nota 88
- 3 — Adilson Lopes Afonso nota 76
- 4 — Haroldo Menezes Lopes nota 60
- Não Habilitado
- 1 — Anibal Climaco Filho nota 48

Categoria Funcional
Contador NS-924.4.A

Habilitados

Clientela Secundária

- 1 — José João dos Reis nota 100

Clientela Geral

- 1 — Wilson Azevedo Nota 100
- 2 — José Jairo Ramos nota 100
- 3 — Ulysses Júlio Isidoro Colens nota 90
- Não Habilitado (Falecido em 4-12-75)
- 1 — Júlio Cezar Barbosa Penna Filho

Categoria Funcional
Sociólogo NS-929.4.A

Habilitado

Clientela Geral

- 1 — Alcione Fernandes Baptista nota 90
- 2 — Raimundo da Conceição Melo nota 88

Categoria Funcional
Técnico em Comunicação Social NS-931.2.A

Habilitado

Clientela Geral

- 1 — Dilson Ferreira Simões nota 66
- 2 — Heriberto Justino de Andrade (*) Ex combatente

Grupo: Outras Atividades de Nível Médio

Categoria Funcional

Auxiliar de Enfermagem NM-1003.4.A

Habilitado

Clientela Geral

- 1 — Alcino Cardoso dos Santos nota 80

Categoria Funcional

Agente de Serviços de Engenharia NM-1013.2.A

Habilitado

Clientela Geral

- 1 — Elías Levi Francisco Gomides nota 60

Categoria Funcional

Técnico de Contabilidade NM-1042.5.A

Habilitados

Clientela Geral

- 1 — Tarcísio Caetano nota 96
- 2 — José Edison Cabral nota 96
- 3 — Domingos Bento Rodrigues nota 96
- 4 — Onofre Lopes nota 96
- 5 — Francisco Sá Fernandes nota 96
- Não Habilitado por não comparecimento
- 1 — José Beder Junior

Grupo: Serviços Jurídicos

Categoria Funcional

Procurador Autárquico SJ-1103.2.A

Habilitados

Clientela Geral

- 1 — Joel Carlos Lemos nota 80
- 2 — José Clemente Ribeiro Quelroga nota 75
- 3 — Galba D'Almeida Lins nota 70
- 4 — Ennio de Oliveira nota 65
- Não Classificado
- 1 — Adair de Salles Barroso nota 60
- Não habilitados
- 1 — Dalcy Motta da Silva nota 45
- 2 — Leda Pinto Caetano nota 45
- 3 — Edio José da Silva nota 40
- 4 — Acilino Benício da Fonseca nota 40

(*) — Classificado de acordo com o item "b" da nota de 9-1-76, da COLEPE, aprovada em 12-1-76, pelo Sr. Diretor-Geral do DASP (Ofício Circular DASP — 04, de 14-1-76), Rio de Janeiro, 11 de março de 1976. — *Dylmar Aures Fonseca*, Ofício nº 219-76.

Retificações

Nos Editais de Concorrência nºs 22-76 e 26-76, publicados na página nº 1.094 do *Diário Oficial da União* — Seção I — Parte II, de 10 de março de 1976:

No Edital de Concorrência nº 22-76:

Onde se lê: NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do dia 13 de abril de 1976.

Leia-se: NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 13 de abril de 1976.

No Edital de Concorrência nº 26-76:

Onde se lê: O Chefe do Núcleo Executivo de Nacional de Obras de Saneamento.

Leia-se: O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL FEDERAL DE SEGUROS S. A.

C.G.C 38.928-219/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convenção

Ficam os Acionistas da Federal de Seguros S.A., convocados para a Assembleia Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, a rua Santa Luzia nº 732, 7º andar no Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1975, com o parecer do Conselho Fiscal e Certificado da Auditoria Externa.

2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

3. Fixação da remuneração dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal.

4. Fixação dos dividendos que devam ser distribuídos aos Acionistas

5. Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 19 de março de 1976

Aluizio de Andrade Falcão, Diretor Presidente.

Dias: 22, 23 e 24-3-76

(Nº 2.287-B — 18.3.76 — Cr\$ 165,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRÁS

CGC Nº 00388701-0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam os Senhores Acionistas avisados de que se encontram à sua disposição, na sede social da Sociedade, no SCS-4, Bloco A, número 49, em Brasília, Distrito Federal, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 22 de março de 1976. — *Masachika Ikaawa*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(Dias: 24, 25 e 26-3-76)

(Nº 2.445-B — 23.3.76 — Cr\$ 80,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

Empresa do Grupo Telebrás

AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da Empresa, na Avenida Presidente Vargas, 1.012 — 15º andar, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado aos 31 de dezembro de 1975.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1976. — *Francisco Carlos de Toledo* — Presidente

Dias 22, 23 e 24-3-76

(Nº 190 — 19.3.76 — Cr\$ 100,00)

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação nº 827 — 2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 0,80

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Ponto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Ponto de Venda I: Ministério da Fazenda

Ponto de Venda II: Palácio da Justiça 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Atendimento ao Cliente

Em Brasília

N.º 100 — 10.3.76